

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regimento tem por objeto a regulamentação do funcionamento e organização da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

#### **Artigo 2.º** **Fontes normativas**

A constituição, composição, organização, competência e funcionamento da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, para além do disposto no presente regimento, segue os termos definidos pela legislação aplicável e vigente, designadamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, estabelecido nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a na sua atual redação e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Capítulo II** **Câmara Municipal**

#### **Artigo 3.º** **Natureza e composição**

1. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso é o órgão executivo colegial do Município, sendo constituída pelo Presidente da Câmara Municipal e 6 (seis) Vereadores.
2. O Presidente da Câmara designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 4.º** **Competências da Câmara Municipal**

As competências da Câmara Municipal são as definidas por lei, designadamente, as estatuídas nos artigos 32º a 39º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 5.º**  
**Delegação de competências da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente da Câmara Municipal, nos termos estatuídos pelo artigo 34º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 6.º**  
**Duração do mandato**

1. O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de 4 (quatro) anos.
2. O mandato dos membros eleitos inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e com a verificação dos poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato, nos termos previstos na legislação aplicável.

**Artigo 7.º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados, respetivamente, o motivo que fundamenta a ausência, bem como, o início e o fim do período de ausência.

**Artigo 8.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Determina a suspensão do mandato:
  - a. deferimento do pedido de suspensão por motivo considerado relevante, designadamente, doença comprovada, exercício de direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
  - b. exercício de atividades inadiáveis, profissionais ou partidárias, bem como quaisquer outros motivos aceites pela Câmara Municipal;
  - c. pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado em plenário, na reunião de Câmara imediatamente a seguir à sua apresentação.
2. Durante o período de impedimento, os membros da Câmara são substituídos pelos candidatos seguintes, não impedidos, da respetiva lista partidária, sendo-lhes conferidos os respetivos poderes, após verificada a sua identidade e legitimidade.
3. A suspensão do mandato cessa:
  - a. Pelo decurso do período de suspensão;

- b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Câmara;
  - c. Pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Câmara Municipal, devidamente comunicadas ao Presidente da Câmara.
4. Quando um membro da Câmara Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para reunião da Câmara, caso em que a cessação de suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

**Artigo 9.º**  
**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, caso ainda não tenha sido instalada a Câmara, ou ao Presidente da Câmara, após a instalação do órgão.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente daqueles órgãos, que deverá mandar verter a ocorrência para a ata da reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
3. O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto, tendo lugar a convocação, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos do n.º 4 do artigo 76º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
4. A convocação do membro substituído compete a quem proceder à instalação do órgão ou, posteriormente, ao Presidente da Câmara, convocando o candidato seguinte, não impedido, da respetiva lista partidária, sendo-lhe conferidos os respetivos poderes, após verificada a sua identidade e legitimidade.

**Artigo 10.º**  
**Perda de mandato**

1. A perda de mandato dos membros da Câmara Municipal ocorre nos termos previstos no artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa.
2. A Câmara Municipal deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, devidamente notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Câmara a instrução e a conclusão do processo.
3. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara, não havendo debate.

**Artigo 11.º**  
**Preenchimento de vagas**

1. Em caso de morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 (trinta) dias, o membro da Câmara Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva marcação, nos termos do artigo 59º da Lei 169/99, de 1 de setembro.

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos membros da Câmara**

1. Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal:
  - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
  - b. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
  - c. Atuar com justiça e imparcialidade, respeitando o fim público dos poderes em que estão investidos, salvaguardando e defendendo interesses públicos da Autarquia e do Estado;
  - d. Comparecer, permanecer e participar nas reuniões da Câmara, participando nas discussões e votações;
  - e. Desempenhar, com diligência, as funções e tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo Presidente e respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros, contribuindo para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
  - f. Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara Municipal;
  - g. Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico ou usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
  - h. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si, ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesses ou intervenção em

idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim, em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- i. Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão.
2. Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.
3. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da falta, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, ou pela via postal ou por protocolo.

**Artigo 13.º**  
**Direitos dos membros da Câmara**

1. Constituem direitos dos membros da Câmara:
  - a. Usar da palavra nos termos estatuídos no presente regimento;
  - b. Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
  - c. Apresentar requerimentos;
  - d. Fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
  - e. Invocar o regimento e apresentar reclamações e protestos;
  - f. Propor alterações ao regimento da Câmara Municipal;
  - g. Receber, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados para as reuniões.
2. Os membros da Câmara têm ainda os direitos consagrados pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

**Capítulo III**  
**Presidência de Câmara e Vereação**  
**Artigo 14.º**  
**Competências próprias do Presidente da Câmara**

O Presidente da Câmara tem as competências previstas no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 15.º**  
**Delegação de competências**

1. A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, nos termos previstos no artigo 34º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar nos Vereadores ou nos dirigentes o exercício da sua competência própria ou delegada, nos termos dos artigos 36º e 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 16.º****Vereadores**

1. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso é composta pelo Presidente e por 6 (seis) vereadores, nos termos do artigo 57.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 169/99, 18 de setembro.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, escolher os vereadores e fixar as suas funções, nos termos legais.
3. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na lei.
4. Compete genericamente, aos vereadores coadjuvar o Presidente da Câmara na condução dos destinos do Município, no âmbito das suas atribuições e competências.
5. Compete especificamente, aos vereadores exercer funções no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.

**Capítulo IV**  
**Reuniões de Câmara**  
**Artigo 17.º**  
**Realização de reuniões**

1. As reuniões de Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso são, preferencialmente, realizadas no edifício dos Paços do Concelho, em sala destinada para o efeito, podendo realizar-se noutros locais, ou através de meios telemáticos, em hora e local conforme convocatória a enviar pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito.
3. A marcação das reuniões é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio institucional do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**  
**Primeira reunião da Câmara Municipal**

1. A primeira reunião da Câmara Municipal tem lugar nos 5 (cinco) dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
2. A marcação do dia e hora certos para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal é objeto de deliberação da primeira reunião da Câmara Municipal.

3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio institucional do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

**Artigo 19.º**  
**Reuniões ordinárias**

1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão com periodicidade quinzenal, de acordo com a deliberação da primeira reunião da Câmara Municipal, efetuando-se a reunião no dia útil imediatamente a seguir quando coincidam com dia feriado.
2. Da alteração de datas ou local das reuniões, deverá ser dada a devida publicidade a todos os membros do órgão, com 3 (três) dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

**Artigo 20.º**  
**Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia útil, em hora e local conforme convocatória a enviar pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito com indicação dos assuntos a tratar.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, que deve ser publicado no sítio institucional do Município, e através de protocolo.
3. O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos 8 (oito) dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.
5. Nas reuniões extraordinárias não existem os períodos de “Antes da Ordem do Dia” e para a intervenção do público.

**Artigo 21.º**  
**Reuniões públicas**

1. A segunda reunião de cada mês é pública.
2. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data da mesma.

**Artigo 22.º**  
**Participação da comunicação social**

Nas reuniões de Câmara públicas é permitida a presença de órgãos da comunicação social, devidamente acreditados.

**Artigo 23.º**  
**Ordem do dia**

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da sessão.
3. A convocatória, Ordem do Dia e documentação disponibilizada são enviadas por correio eletrónico a todos os membros, dentro dos prazos legalmente instituídos.
4. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias constantes.
5. Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos poderão ser consultados no gabinete do/a secretário/a do executivo municipal, ou no local pelo Presidente indicado, nomeadamente todos os documentos que pela sua extensão, não seja possível o seu envio via correio eletrónico.
6. Quando os membros da Câmara Municipal pretendam que seja fornecido, em papel, cópia do expediente deverão solicitar e levantar o mesmo na Divisão de Gestão Administrativa da Câmara Municipal.
7. Pode o Presidente da Câmara Municipal, apresentar uma adenda à Ordem do Dia, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, fazendo chegar essa informação, por correio eletrónico a todos os membros da Câmara Municipal, e dando publicidade da mesma através de edital.
8. Os pontos constantes na adenda, apenas poderão integrar a ordem de trabalhos da reunião, depois de autorizado, antes do início da sessão, por todos os elementos que constituem o órgão.

**Artigo 24.º**  
**Direção dos trabalhos**

1. Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir, dirigir e encerrar os trabalhos e organizar a Ordem do Dia, assegurando o cumprimento das leis, dos regulamentos e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta deste, quem o Presidente designar.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

**Artigo 25.º**  
**Quórum**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente maioria do número legal dos membros que a compõem.
2. Se 30 (trinta) minutos após o momento previsto para início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, havendo lugar ao registo das presenças e ausências, à marcação de faltas e à elaboração da ata da reunião.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal designará outro dia para a nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, nos termos legais e ao abrigo do presente regimento.

**Artigo 26.º**  
**Continuidade das reuniões**

1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara.
2. A decisão de suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões terá lugar, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
4. As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
  - a. Intervalo;
  - b. Restabelecimento da ordem da sala;
  - c. Falta de quórum no decurso da reunião;
  - d. A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo estas interrupções exceder 15 (quinze minutos) de duração.

**Artigo 27.º****Faltas**

1. No início de cada sessão é concedido um período de tolerância, de 30 (trinta) minutos, a todos os membros da Câmara Municipal, sob pena de marcação de falta e do não recebimento da respetiva senha de presença, se aplicável.
2. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato, se não houver comparência a 6 (seis) reuniões seguidas ou 12 (doze) reuniões interpoladas, devendo o Presidente da Câmara Municipal participar ao Ministério Público esse facto, para os efeitos legais.

**Artigo 28.º****Substituições**

1. O pedido de substituição pontual de um membro da Câmara Municipal que não possa estar presente numa reunião agendada, é admissível com os fundamentos estatuídos para as ausências inferiores a 30 dias, desde que comunicado ao Presidente da Câmara até às 12h do dia anterior à sessão.
2. Os substitutos deverão ter presente o regime de incompatibilidades legalmente instituído para os titulares dos órgãos autárquicos.

**Artigo 29.º****Impedimento, escusa e suspeição**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a outro membro da Câmara Municipal que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
5. Pedido de escusa e de suspeição de membro da Câmara Municipal seguem o regime previsto nos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 30.º**  
**Períodos das reuniões**

1. Nas reuniões ordinárias haverá lugar a:
  - a. Um período designado de “*Antes da Ordem do Dia*”;
  - b. Um período designado de “*Ordem do Dia*”;
  - c. Um período para intervenção e esclarecimento do público, nas reuniões públicas.

**Artigo 31.º**  
**Período de “*Antes da Ordem do Dia*”**

1. O Período “*Antes da Ordem do Dia*” é destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia e pode incluir:
  - a. A apreciação de assuntos de interesse autárquico;
  - b. A apresentação e apreciação de moções, requerimentos, louvores e votos de pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município ou para o país, bem como a apresentação de declarações políticas e de protesto;
  - c. A prestação de esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara ou de quem ele indicar.
2. Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:
  - a. Apreciação e votação de atas;
  - b. Prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara Municipal;
  - c. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público, na reunião pública mensal da Câmara Municipal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “*Antes da Ordem do Dia*” tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
4. Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um tempo de 5 (cinco) minutos para a sua intervenção, podendo cada membro ceder o seu tempo a qualquer outro eleito.
5. O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimento pelo Presidente da Câmara, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.
6. Quando for excedido o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, ou o tempo acumulado por cedência de outro membro, o Presidente da Câmara pode retirar a palavra ao interveniente.

**Artigo 32.º**  
**Período da “Ordem do Dia”**

1. No “Período da Ordem do Dia” só podem ser objeto de discussão e deliberação pela Câmara Municipal os assuntos incluídos na Ordem do Dia da respetiva reunião.
2. No início do “Período da Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluído.
3. A sequência dos assuntos constantes da Ordem do Dia para cada reunião, podem ser alteradas, mediante justificação, pelo Presidente ou pela Câmara Municipal.
4. A apresentação de proposta de cada membro da Câmara deve limitar-se à indicação de forma sucinta do seu objeto, não devendo a sua discussão e análise exceder o total de 10 (dez) minutos, salvo se a importância, a extensão e complexidade do assunto constante da proposta a discutir, justificar o prolongamento daquele período.
5. Até à votação de cada proposta, poderão ser apresentadas pelos membros da Câmara propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
6. As propostas que não forem discutidas, por conveniência de melhor esclarecimento do assunto em causa e por deliberação da Câmara, serão incluídas, sempre que possível, na Ordem do Dia da reunião da Câmara seguinte.

**Artigo 33.º**  
**Período de intervenção do público**

1. Nas reuniões ordinárias é fixado um período para intervenção do público com a duração máxima de 15 (quinze) minutos.
2. Este período ocorrerá após a discussão e votação da ordem de trabalhos podendo, em casos excepcionais devidamente fundamentados e pela demora previsível na discussão das propostas dada a sua relevância e complexidade, ser alterado o momento da intervenção do público, por proposta do Presidente da Câmara e aprovação da maioria dos membros presentes.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, no início de cada sessão, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, utilizando para esse efeito o modelo do Anexo I do presente regimento.
4. O período fixado no número 1, deve ser equitativamente distribuído pelo número de intervenientes, sendo que as intervenções devem ter a duração máxima de 3 (três) minutos.
5. Cada munícipe só poderá intervir uma única vez em cada reunião, podendo, excepcionalmente, voltar a intervir, por autorização expressa do Presidente da Câmara.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

7. Cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem este designar, prestar os esclarecimentos ou informações devidas aos municíipes.

8. Os restantes membros terão o direito de intervir neste período, em cada reunião pública, para prestar esclarecimentos adicionais sobre as intervenções do público, não podendo estas intervenções exceder 3 (três) minutos.

**Artigo 34.º**  
**Uso da palavra pelos membros da Câmara**

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Câmara:

1. No “Período Antes da Ordem do Dia”:

a. Para apresentar moções, requerimentos, recomendações, louvores, votos de pesar e outros assuntos de interesse para o Município;

2. No “Período da Ordem do Dia”:

a. Para apresentação e justificação das propostas;  
b. Para participar no debate de cada proposta;  
c. Para apresentar requerimentos, fazer protestos, pedidos de esclarecimento e respostas aos esclarecimentos pedidos, interpor recursos e interpelar o Presidente ou a Câmara;  
d. Para exercer o direito de defesa da honra;  
e. Para esclarecer a intervenção que suscitou a defesa da honra;  
f. Para apresentar declarações de voto.

3. No “Período de Intervenção do Público”:

a. Para esclarecimentos sobre as intervenções do público.

**Artigo 35.º**  
**Fins do uso da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar o fim a que se destina.

2. Quando o orador se afasta da finalidade para que lhe foi concedida a palavra será advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se aquele persistir na sua atitude.

**Artigo 36º**  
**Modo de usar a palavra**

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente e à Câmara.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de discordância, concordância ou similares.
3. O orador é avisado pelo Presidente da Câmara quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso for injurioso ou ofensivo, podendo, neste caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se esta conduta persistir.
4. Pode ainda o orador ser avisado pelo Presidente da Câmara para resumir as suas considerações quando se aproxima o termo do tempo, estatuído pelo presente regimento, para aquela intervenção.

**Artigo 37º**  
**Recursos**

1. Qualquer membro da Câmara Municipal pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente da Câmara ou deliberação tomada, quando a considerar ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O Presidente da Câmara pode diferir a discussão e votação do recurso, para a reunião imediatamente a seguir.

**Artigo 38º**  
**Pedidos de esclarecimentos**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição ou pedido.
2. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida.
3. Os oradores, no pedido de esclarecimento e na resposta dispõem, no máximo, de 2 (dois) minutos por cada intervenção.

**Artigo 39º**  
**Exercício do direito de defesa da honra**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode pedir a palavra para se justificar ou esclarecer o sentido da sua intervenção.

**Artigo 40º**  
**Protestos**

1. A cada membro da Câmara cabe o direito de intervir para emitir protestos.
2. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Não são admitidos contraprotestos.

**Artigo 41.º**  
**Deliberações**

1. As deliberações da Câmara só podem ser tomadas sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.
2. Não podem ser tomadas deliberações da Câmara durante o “Período de Antes da Ordem do Dia”, sem prejuízo das manifestações de acordo ou desacordo que possam resultar da apreciação das questões apresentadas.

**Artigo 42.º**  
**Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara deliberar em contrário, por proposta de qualquer membro, sem prejuízo do disposto em lei especial, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente da Câmara em último lugar.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Nenhum membro da Câmara Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. Poderá ser admitida a votação de propostas em alternativa, caso os membros da Câmara assim o aprovem.
7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação, não havendo lugar a qualquer declaração de voto.
8. Na votação por escrutínio secreto não há direito à abstenção, sem prejuízo de o mesmo se poder expressar através de votos brancos e nulos.
9. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver, procede-se a votação nominal.

10. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

11. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos da lei.

**Artigo 43.º**  
**Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a. Por manifestação oral;
- b. Por braço no ar;
- c. Por escrutínio secreto.

**Artigo 44.º**  
**Declaração de voto**

1. Finda a votação e enunciado o resultado, qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, caso em que as declarações de voto serão integralmente transcritas e incorporadas na ata.

2. As declarações de voto referidas no ponto anterior devem, em regra, ser apresentadas aquando da discussão de cada ponto, sendo inseridas em primeiro lugar as declarações de voto daqueles que votarem contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte dessa deliberação.

4. Quando se trate de pareceres a remeter a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

5. As declarações de voto só podem versar a matéria em deliberação e nunca serão objeto de discussão.

6. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo, neste caso, exceder 3 (três) minutos.

7. A título excepcional, e apenas nos casos em que essa necessidade decorra da discussão havida nessa mesma reunião, admite-se a apresentação das declarações de voto, por escrito, até às 18 (dezoito) horas do mesmo dia.

**Artigo 45.º**  
**Atas**

1. A ata deve indicar, resumidamente, o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, as intervenções dos membros da Câmara Municipal que o requeiram expressamente e, ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Para a elaboração da ata poderá recorrer-se ao auxílio de gravação integral de som das reuniões, procedendo-se à destruição do registo de som no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da ata na reunião seguinte, não podendo o mesmo ser utilizado para outra finalidade.
3. A requerimento dos membros da Câmara que ficaram vencidos na deliberação, deverá ser registado na ata o sentido do respetivo voto. As declarações de voto constarão transcritas em ata e, em caso de entrega de documento, ficará o mesmo constante em pasta anexa à ata.
4. Nos termos previstos no número anterior, os membros da Câmara que pretendam entregar documento que conste da ata, deverão disponibilizar o mesmo em formato digital e editável.
5. Das atas deverá ainda constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou cuja resolução do assunto que elas comportam se revele urgente, podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após deliberação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
7. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
9. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
10. As atas e as minutas das atas, logo que aprovadas pela Câmara Municipal, são distribuídas pelos Vereadores e enviadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

**Artigo 46.º**  
**Publicidade**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**

**Artigo 47.º**  
**Estatuto de direito de oposição**

1. O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta no prazo de dez dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

**Artigo 48.º**  
**Contagem dos prazos**

Salvo disposições em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

**Artigo 49.º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

1. Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente regimento, de acordo com a legislação em vigor.
2. Em tudo o que estiver omissa neste regimento, segue-se o previsto pelo Código do Procedimento Administrativo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e as demais disposições legais aplicáveis.
3. As referências efetuadas no presente regimento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

**Artigo 50.º**  
**Alterações ao regimento**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por proposta do Presidente ou dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
3. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

**Artigo 51.º**  
**Vigência**

O presente regimento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação e vigora até à sua alteração ou substituição, por deliberação da Câmara Municipal.

## ANEXO I – Período de Intervenção do P blico

## INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA REUNIÃO DE CÂMARA PÚBLICA

**Data da reunião:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Assunto:** \_\_\_\_\_

### Nota:

O período de intervenção ao público, não pode exceder 3 (três) minutos por município.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## O Município